



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA – MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Dianese, portador do CPF nº 012.218.846-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JUNQUEIRA E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, CNPJ nº 02.800.764/0001-97, sediada na Rua Eduardo Porto, nº 237, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-060, doravante **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio Dr. Otávio Junqueira Caetano, OAB/MG 69.114, CPF 780.882.056-49, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços conforme especificado abaixo e nos termos do parecer de inexigibilidade, sob a regência da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93, com base no Processo Administrativo nº. 032/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia contenciosa para atender as necessidades da área jurídica deste Município, compreendendo:

1.1.1 A emissão de notas técnicas (opiniões jurídicas), técnico-especializadas, de efeitos internos, na área de Direito Administrativo, Financeiro, Constitucional e Eleitoral, em matérias consideradas complexas pela contratante.

1.1.1.1 Excetua-se do objeto a emissão de opiniões legais corriqueiras, cuja execução deva ser realizada pelos servidores pertencentes aos quadros administrativos da contratante.

1.1.1.2 O número total de notas técnicas é estimado em 15 (quinze), para a vigência integral do contrato, podendo ser aditado para mais ou para menos, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.1.1.3. A contratante somente pagará pelas notas técnicas efetivamente requeridas e emitidas em seu favor.

1.1.1.4. Visitas técnicas presenciais nas dependências da contratante para a prestação de consultoria, tendo em vista necessidades específicas da contratante.

1.1.1.5. Estimam-se 6 (seis) visitas durante toda a vigência do contrato.

1.1.1.6. A contratante somente pagará pelas visitas técnicas efetivamente executadas pela contratada.

1.1.2. A prestação efetiva de serviços técnicos especializados de advocacia contenciosa, a envolver acompanhamento de ações judiciais complexas e/ou com repercussão, nas áreas de Direito Administrativo (servidores públicos, desapropriações, ações civis públicas, ações populares), Financeiro, Constitucional, junto aos Tribunais Regionais (v.g., TJMG, TRT 3ª Região, TRF1, com a respectiva interposição de recursos para os Tribunais Superiores (sob demanda), bem como, quando solicitado, a realização de sustentações orais. Poderá também englobar a prestação de auxílio técnico em ações específicas e complexas no âmbito da Comarca a que pertence o Município.

1.1.2.1. Excetua-se da prestação quaisquer serviços corriqueiros cuja execução deva ser realizada pelos servidores pertencentes aos quadros administrativos do contratante, tais como serviços rotineiros, causas singelas e corriqueiras.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, SOLICITAÇÃO E DO PRAZO

2.1. A prestação efetiva de serviços técnicos especializados de advocacia contenciosa será, separadamente ou em conjunto, realizados pelo Professor Luciano Ferraz, na forma do art. 13, § 3º da Lei 8.666/93. A captação de informações e a análise documental poderão ser realizadas por outros profissionais ligados à contratada.

2.1.1. Os serviços deverão ser solicitados pelo contratante por escrito, via fax ou e-mail.

2.2. As notas técnicas serão subscritas pelo Prof. Dr. Luciano Ferraz, na forma do art. 13, incisos II e III e § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2.1. As notas técnicas serão elaboradas pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da formalização da consulta.

2.3. As visitas técnicas também serão realizadas pelo Prof. Dr. Luciano Ferraz, na forma do art. 13, incisos II e III e §3º da Lei 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 101: 02.03.01.02.062.0001.2010-3.3.90.35.00.

## **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência deste contrato será por 10 (dez) meses, contado a partir de sua assinatura. A renovação ou prorrogação do contrato obedecerá o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

5.1 A prestação de serviços terá início no dia 04/03/2016.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O honorário é fixado individualmente para cada nota técnica no importe de R\$ 7.193,00 (sete mil, cento e noventa e três reais), de acordo com a demanda e a necessidade da Administração.

6.2. A contratante pagará à contratada o valor fixo individual e por ação, até o trânsito em julgado, de acordo com a tabela de valores abaixo.

---

De 1 até 10 processos, o valor mensal de cada processo é fixado em R\$ 304,35.

A partir do 11º ao 20º processo, o valor mensal de cada excedente será de R\$ 243,48.

A partir do 21º ao 30º processo, o valor mensal de cada excedente será de R\$ 182,61

A partir do 31º processo, o valor mensal de cada excedente passa a ser de R\$ 121,74

---

6.3. O valor total a ser pago mensalmente pela prestação dos serviços considerará o número total de processos acompanhados no mês, incidindo cada uma das faixas de valor da tabela cumulativamente com a outra.

6.3. O pagamento ocorrerá até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, depositado em conta corrente da Contratada ou mediante entrega ao portador, acompanhado de relatório das ações, sempre que necessário;

6.4. Caso haja atraso no pagamento das faturas incidirá correção monetária e juros moratórios, desde a data do inadimplemento;

6.5. Eventuais despesas necessárias à execução dos trabalhos, tais como custas processuais, deslocamentos e visitas técnicas na sede do Município, requisitadas pela contratante serão de sua responsabilidade. Em caso de reuniões no escritório da Contratada, haverá cobrança de reunião técnica no valor de R\$ 719,35 por cada e serão devidamente registradas em ata assinada pelas partes. No caso de necessidade de comparecimento à sede do Município, o valor a ser cobrado é balizado pelo número de horas de trabalho no importe de R\$ 719,35/hora, computando-se este valor desde o início do deslocamento, com o máximo de 8 horas/dia. Haverá ressarcimento à contratada após a apresentação das Notas Fiscais/faturas/comprovantes que justifiquem os gastos, caso a contratante não arque diretamente com essas despesas.

6.6. O valor global do presente contrato está estimado em R\$ 86.316,00 (oitenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem obrigações da Contratada:

7.1.1. Atender prontamente às solicitações apresentadas pela Contratante;

7.1.2. Realizar os trabalhos solicitados nos prazos estabelecidos pela lei processual;

7.1.3. Elaborar as notas técnicas solicitadas nos prazos estabelecidos na cláusula segunda;

7.1.4. Comparecer aos órgãos jurisdicionais quando o trabalho exigir a presença física de prepostos da Contratante;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade com a Seguridade Social;

7.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato poderá ensejar à Contratada às penalidades previstas no art. 87, da Lei N.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

8.1.1. Providenciar tempestivamente as informações e os documentos necessários ao exame da situação de fato ou de direito objeto do contrato;

8.1.2. Realizar os pagamentos a tempo e modo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato pode, a qualquer tempo, ser rescindido pelas partes ou unilateralmente pela contratante, observadas as exigências dos art. 78 a 80, da Lei N.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1 Esta contratação fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93, nos termos do ato justificativo de inexigibilidade - Processo nº: 032/2016 - Inexigibilidade nº. 001/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE


11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 04 de março de 2016.

  
MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA  
CONTRATANTE

JUNQUEIRA E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Dr. Otávio Junqueira Gaetano - CPF/MF 780.882.056-49  
CONTRATADO

Testemunha:

Nome:


CPF: 789.006.346 34

Testemunha:

Nome:

CPF: 053.976.976-21

Visto:

  
Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

## **EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Contrato Administrativo nº 092/2016 - Referente Processo Administrativo nº. 032/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2016.**

Contratado: JUNQUEIRA E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP.

Contratante: Município de Itapeçerica.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia contenciosa para atender as necessidades da área jurídica deste Município.

Valor global estimado: R\$ 86.316,00 .

Dotação orçamentária: Ficha 101: 02.03.01.02.062.0001.2010-3.3.90.35.00.

Vigência: 10 meses, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 04-03-2016.

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 04/03/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Liliaine Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2016**

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Dianese, portador do CPF nº 012.218.846-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JUNQUEIRA E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 02.800.764/0001-97, sediada na Rua Eduardo Porto nº 237, Cidade Jardim, Beio Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Dr. Otávio Junqueira Caetano, OAB/MG 69.114 e inscrito no CPF sob o nº 780.882.056-49,

Considerando a premente necessidade da alteração do perfil de atuação da Contratada, tendo em vista a inviabilidade da atuação exclusiva do Prof. Luciano Ferraz;

Considerando que o Contrato Administrativo poderá ser rescindido de comum acordo quando for conveniente à Administração Pública, conforme autoriza o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando ainda, que a conciliação sempre é a melhor solução a ser adotada, observado o interesse da Administração Pública;

**RESOLVE**, rescindir de comum acordo, o Contrato Administrativo nº 092/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, operando-se tal rescisão pelos fundamentos apresentados e gerando os efeitos a seguir fixados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo tem por objeto a rescisão contratual celebrada entre as partes acima qualificadas, cujos objetos envolvem:

*"1.1.1 A emissão de notas técnicas (opiniões jurídicas), técnico-especializadas, de efeitos internos, na área de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, em matérias consideradas complexas pela contratante.*

*1.1.1.1 Excetuam-se do objeto a emissão de opiniões legais corriqueiras, cuja execução deva ser realizada pelos servidores pertencentes aos quadros administrativos da contratante.*

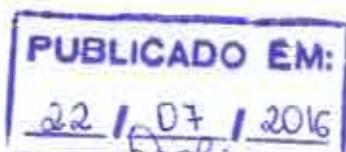
*1.1.1.2 O número total de notas técnicas é estimado em 14 (quatorze), para a vigência integral do contrato, podendo ser aditado para mais ou para menos, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93.*

*1.1.1.3. A contratante somente pagará pelas notas técnicas efetivamente requeridas e emitidas em seu favor.*

*1.1.1.4. Visitas técnicas presenciais nas dependências da contratante para a prestação de consultoria, tendo em vista necessidades específicas da contratante.*

*1.1.1.5. Estimam-se 6 (seis) visitas durante toda a vigência do contrato.*

*1.1.1.6. A contratante somente pagará pelas visitas técnicas efetivamente*







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

executadas pela contratada.

1.1.2. A prestação efetiva de serviços técnicos especializados de advocacia contenciosa, a envolver acompanhamento de ações judiciais complexas e/ou com repercussão, nas áreas de Direito Administrativo (servidores públicos, desapropriações, ações civis públicas, ações populares), Financeiro, Constitucional, junto aos Tribunais Regionais (v.g., TJMG, TRT 3ª Região, TRF1, com a respectiva interposição de recursos para os Tribunais Superiores (sob demanda), bem como, quando solicitado, a realização de sustentações orais.

1.1.2.1. Excetuam-se da prestação quaisquer serviços corriqueiros cuja execução deva ser realizada pelos servidores pertencentes aos quadros administrativos do contratante, tais como serviços rotineiros, causas singelas e corriqueiras." (Cont. Adm. nº 092/2016)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

2.1. Considerando o disposto na cláusula 9.1 do Contrato em epígrafe e na melhor forma de direito, fica rescindido de comum acordo o Contrato Administrativo nº. 092/2016, firmado entre as partes em 04 de março de 2016.


**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O Contratante procederá a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data de 13 de julho de 2016, adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido, desde que tenha sido emitida a nota fiscal com o seu respectivo recebimento definitivo, observando o teor do estabelecido na cláusula sexta do Contrato Administrativo nº. 092/2016.


E assim por todo o exposto, assina o presente Instrumento de Rescisão Contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Itapeçerica, 13 de julho de 2016.


  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

  
JUNQUEIRA E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
DR. Otávio Junqueira Caetano - CPF/MF 780.882.056-49  
Contratada

Testemunha:

  
Nome: Wesley Maximiliano Braga  
CPF: 062.816.296-81

Testemunha:

  
Nome: 09343908603  
CPF: 09343908603

Visto:

Dra. Maria Helena Menezes Clotto Martins  
OAB/MG 93.694  
Secretária Jurídica Municipal